



**LEI Nº 278 /2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PUBLICADO EM PLACAR**  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

**EM 25 / 10 / 2021**

**FRANCISCO SOARES GOMES**  
Secretário de Administração  
Decreto 001/2021

cria o programa "MÁQUINAS PARA O POVO", QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS DO MUNICÍPIO EM MUNICÍPIOS LÍMITROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado do TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, o Programa "Máquinas para o Povo", que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais que vivem em zonas limítrofes, cujas terras extrapolam para outros municípios, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. O Município auxiliará com máquinas, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas nesta região de divisa, inclusive, sendo autorizado que se realizem obras em municípios vizinhos - desde que a população beneficiada resida nesta zona de fronteira - sendo consideradas de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3º. Serão considerados serviços de interesse público, para os fins dessa lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, preparo de terra para o plantio, colheita de insumos e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação e na manutenção de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local;

II - Na melhoria dos acessos que servem para o recebimento de produtos e escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV – Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

## TÍTULO II SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º - Os serviços constantes no art. 3º, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado ou possuidor, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, nos moldes do anexo I, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) declarar a dimensão da área;
- d) declarar as máquinas que o requerente é possuidor;
- e) especificar o serviço desejado e o tipo de máquina ou implemento necessário;

Art. 5º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II, desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

## TÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

Art. 7º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, ou seja, dentro de um cronograma os serviços deverão ser executados por região, na intenção de otimizar tempo e custo.

Art. 8º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAIS



Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal providenciar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.



**ANEXO I**

À Excelentíssima,

**Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO,**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da  
cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Santo do  
Tocantins - TO, com propriedade/posse de área rural localizada no  
Bairro \_\_\_\_\_ sítio/chácara/fazenda \_\_\_\_\_, vem ante  
Vossa Excelência **REQUERER** serviços de,  
destinados a

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ /2021, que instituiu o Programa "Máquinas para o Povo".

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Monte Santo do Tocantins, TO, .....de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO II****ORDEM DE SERVIÇO**

\_\_\_\_\_, Responsável pelo setor de Maquinas, Obras e Serviços no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2021, autoriza a execução de \_\_\_\_\_, na propriedade de \_\_\_\_\_, localizada no sitio/chácara/fazenda \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_ neste Município, de acordo com o Programa "Máquina para Todos", cujos serviços serão executados no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Monte Santo do Tocantins – TO, ..... de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

